

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 20/IGEC/CCP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE OBJETOS POSTAIS
FORA DO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL

Referência: 20/IGEC/CCP/2022

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de aceitação e recolha de objetos postais até 20Kg de peso, nas instalações da IGEC, e entrega nas lojas dos CTT Correios de Portugal, bem como correio expresso e encomendas de peso superior a 20Kg, com entrega no domicílio do destinatário.

2 - Para efeitos de expedição ou local de levantamento de objetos, deverá ser a mais próxima do código postal de origem ou destino, respeitando a distância máxima e média que um cidadão deverá percorrer para levantar uma mercadoria de acordo com a segmentação de zonas geográficas para Tipologias de Áreas Urbanas (TIPAU 2014) definidas pelo Instituto Nacional de Estatística, para tipos de freguesias:

- APU (Área Predominantemente Urbana) - distância máxima até 23 Km / distância média até 2 Km.
- AMU (Área Medianamente Urbana) - distância máxima até 23 Km / distância média até 3,5 Km.
- APR (Área Predominantemente Rural) - distância máxima até 35 Km / distância média até 7 Km.

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 60000000-8, "Serviços de Transporte (excl. Transportes de Resíduos" previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes.

Contrato - contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Luís Alberto Santos Nunes Capela, Inspetor-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 40/2011 de 23 de março, mais tarde ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)

Adjudicatário - Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º

Local de recolha

As instalações de recolha dos objetos postais são as seguintes:

Instalações	Morada
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) - Sede	Av. 24 de Julho, 136 - 3.º - 1350-346 LISBOA
IGEC - Área Territorial do Norte	Rua António Carneiro, n.º 140 - 4300-327 PORTO
IGEC - Área Territorial do Centro	Rua General Humberto Delgado, 319 - 3.º - 3030-327 COIMBRA
IGEC - Área Territorial do Sul	Travessa dos Lagares, n.º 20 - 7000-565 ÉVORA

Artigo 4º

Duração do contrato

O Contrato a celebrar terá início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2023 (12 meses), salvo se alguma das partes proceder à sua rescisão.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2 - O Adjudicatário obriga-se a recolher, diariamente, a correspondência e encomendas até 20 kg de peso nos locais indicados no artigo 3.º e a entregá-los na estação de correios mais próxima do local de recolha.

3- Sempre que necessário e por solicitação da IGEC, o Adjudicatário obriga-se a recolher no dia e local indicados (Lisboa, Porto, Coimbra e Évora) os respetivos envios e a entregá-los em qualquer ponto do território nacional continental, nos seguintes prazos:

- a) Serviço de recolha de correio e entrega na Loja dos CTT no próprio dia;
- b) Serviço de recolha de objetos e entrega no destinatário até ao início da manhã do dia útil seguinte, em todo o continente;
- c) Serviço de recolha de objetos e entrega no destinatário até ao início da tarde do dia útil seguinte, em todo o continente;
- d) Serviço de recolha de objetos e entrega no destinatário até ao fim da tarde do dia útil seguinte, em todo o continente;

4 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e) Não alterar as condições de fornecimento da prestação de serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da IGEC:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Designar um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 7.º

Forma, documentos contratuais e regras de interpretação

1 - O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as notificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d) A proposta do adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.

Artigo 8.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP.

2 - Em caso de subcontratação, o Adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento pelo Subcontratante do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Artigo 9.º

Confidencialidade

O Adjudicatário, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

Artigo 10.º

Responsabilidade do Adjudicatário

O Adjudicatário responderá pelos prejuízos causados em consequência da perda, extravio ou dano que os envios postais venham a sofrer durante o transporte, do atraso da respetiva entrega, quando tais fatos sejam imputáveis a título de culpa grave.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1 - O Adjudicatário como entidade subcontratante compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, designadamente:

- a) Assegurar o tratamento de dados pessoais, na aceção do ponto 2) do artigo 4.º do RGPD, por conta da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável, exclusivamente para fins de proteção de pessoas e bens;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas por escrito;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da IGEC, nomeadamente contra a respetiva destruição,

acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais;
- f) Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados.
- g) Assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais designadamente através da comunicação imediata ao Responsável do Tratamento de qualquer violação de dados pessoais prestando ainda total colaboração ao Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso no desenvolvimento da atividade, ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, sem que pra tal tenha sido expressamente instruído por escrito por este.

2 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores.

3 - Compete ao Adjudicatário a obrigação de fazer e manter o registo das atividades de tratamento, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º do RGPD.

4 - O Adjudicatário obriga-se a nomear um Encarregado de Proteção de Dados, que assumirá as funções descritas no artigo 39.º do RGPD.

5 - O Adjudicatário garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6 - A Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecaao.dados@igec.mec.pt.

O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo e à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7 - A IGEC possui um encarregado para a proteção de dados, que pode ser contactado através do correio-eletrónico: protecaao.dados@igec.mec.pt.

Artigo 12º

Gestão do Contrato

O Gestor do Contrato conforme previsto no artigo 290.º-A do CCP, servirá de interlocutor entre a IGEC e o Adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do Contrato.

Artigo 13º

Responsabilidades

O Adjudicatário assume integral responsabilidade perante IGEC pelos serviços contratados, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela IGEC.

Artigo 14º

Rescisão do Contrato

1 - A IGEC reserva-se o direito de resolver o Contrato com o Adjudicatário, designadamente nos casos de:

- a) Reiterada inobservância ou má qualidade dos serviços prestados constantes das disposições do presente Caderno de Encargos;
- b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao Adjudicatário;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações, equipamento e material;
- f) Repetida desobediência às determinações da IGEC, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- g) Não cumprimento, por parte do Adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço;
- h) Insolvência do Adjudicatário;
- i) Quebra do sigilo a que o Adjudicatário está sujeito nos termos definidos na alínea h) do artigo 5.º do presente Caderno de Encargos.

2 - A Entidade Adjudicante poderá resolver de forma imediata o Contrato, em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário nos seguintes casos:

- a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, transmitir a terceiros, quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente aquisição de serviços;
- b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito da Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do Contrato.

4 - A resolução do Contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

5 - A denúncia do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.

2 - Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

3 - Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Artigo 16º

Preço base

O preço máximo que a IGEC se dispõe a pagar pela prestação de Serviços de Transporte de Objetos Postais constantes do objeto do Contrato a celebrar é de 12.000,00 € (doze mil euros) não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 17º

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor dos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

3 - A fatura deve conter para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do mês da prestação do serviço, o número do Contrato e o Número de Compromisso atribuído.

4 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante.

Artigo 18.º

Revisão de Preços

O preço unitário dos serviços é fixo e não é sujeito a reajustamento.

Artigo 19º

Modificações objetivas do Contrato

1 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2 - O Contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 20.º
Foro competente

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º
Direito Aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis aos serviços a contratar.

